O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 78/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa “Auxílio prótese dentária”.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa “Auxílio prótese dentária” com fornecimento gratuito de prótese dentária total (dentadura) no Município de Araucária.

Art. 2º Terá direito a receber gratuitamente a prótese dentária (dentadura) a pessoa cuja renda mensal familiar não ultrapasse dois salários-mínimos.

Art. 3º Terão direito ao programa as pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais.

Art. 4º Este serviço será implantado nas Unidades de Saúde, onde já é oferecido atendimento odontológico.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/02/2023 as 11:40:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152151&c=A0I4W6.

JUSTIFICATIVA

As análises da situação evolutiva de saúde bucal do brasileiro, da infância à vida adulta, bem como as proposições no campo de políticas públicas tomam-se pouco sistematizadas. De qualquer modo, as informações disponíveis permitem aferir uma situação de grave contornos. Não só a população excluída, composta de desempregados, mas também a população trabalhadora de baixa renda, a população aposentada e mesmo a população de classe média, apresentam um perfil dramático de perdas dentárias generalizadas, precariedade de acesso e de assistência protética reabilitadora e, pior, uso de próteses mal-adaptadas que se constituem em fator de risco para lesões cancerizáveis.

O método de assistência odontológica que prevaleceu por décadas no Brasil, seja no setor público ou no setor privado, priorizou a prática curativa, muitas vezes mutiladora, com ênfase nas restaurações (obturações) e extrações. Pouco se fez ao longo das últimas décadas, com vistas a promoção e educação em saúde bucal e a prevenção de doenças, sobretudo com foco na população adulta.

Este modelo conduziu a uma sequência de intervenções progressivas sobre a cárie dentária – quando não por doença das gengivas (periodonto), que evoluíam das restaurações para as extrações, e destas para as próteses parciais ou totais. Salienta-se que tal fenômeno ocorreu mesmo para a pequena parcela da população brasileira que teve acesso ao tratamento odontológico. A grande maioria da população, ainda hoje, não acessa regularmente o serviço odontológico.

Em função do elevado número de extrações produzido pelo sistema de assistência odontológica brasileiro, a recuperação da capacidade mastigatória (forma e função), bem como da estética e autoestima das pessoas, através de próteses confeccionadas com alto padrão de qualidade, toma-se um importante aspecto da saúde biológica, psicológica e da integração social dos cidadãos.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/02/2023 as 11:40:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152151&c=A0I4W6.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/02/2023 as 11:40:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152151&c=A0I4W6.